



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA

PORTARIA Nº 006/2020
EM 07 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E SEUS DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº 202, centro, inscrita no CNPJ nº 24990152/0001-47, **ora representada pelo Vereador Luciano Santos Costa, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 1592896-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 025.730.141-00**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais.

- ✓ Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- ✓ Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020;
- ✓ Considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 1893, de 07 de maio de 2020;
- ✓ Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA

✓ Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

✓ Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades de atendimento presencial, resguardada a manutenção presencial e integral dos serviços essenciais prestados a população.

Art. 3º Fica prorrogado e suspenso a realização de sessões solenes, entregas de honorárias, Programa “Por Dentro do Parlamento” e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.

Art. 4º Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira a entidades, público ou privado.

Art. 5º Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.

Art. 7º Fica proibido o consumo de chimarrão e tereré/tererê nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA

Art. 8º Os Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imune, deprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por **14 (quatorze) dias** contados da solicitação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência por tempo indeterminado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2020.

LUCIANO SANTOS COSTA
PRESIDENTE